



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 63/2022

OBJETO: Proposta de parcelamento de débitos - TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.003946/2022-89

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de parcelamento de débitos oriundos de infrações à legislação referente ao Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual, pela interessada TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA., CNPJ nº 05.921.606/0001-83, requerido com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10/10/2018.

## 2. DOS FATOS

2.1. Em 14/01/2022, a empresa TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA. requereu o parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa junto à ANTT (SEI nº 9556856), nos termos da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

2.2. A fim de analisar o pleito, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 000188/2022/GEAUT/SUFIS/ANTT (SEI nº 10990545), de 14/02/2022, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT verificou que a requerente indicou 41 (quarenta e um) autos de infração para serem parcelados, que totalizam R\$ 203.446,48 (duzentos e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), acrescidos os juros de mora, a multa e atualização monetária.

2.3. Em sua análise, a GEAUT concluiu que o requerimento atende aos requisitos de admissibilidade impostos pela regulação e propôs o deferimento do parcelamento dos débitos, conforme indicado na respectiva memória de cálculo (SEI nº 10022940), frisando que o montante sofrerá reajuste mensalmente.

2.4. Em 25/04/2022, o Superintendente de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros anexou o Relatório à Diretoria SEI nº 000005/2022/PARCELAMENTO/GEAUT/SUFIS/ANTT (SEI nº 10990551), pronunciando estar de acordo com o parcelamento proposto, requereu à Diretoria Colegiada que conheça do pedido e, no mérito, conceda a divisão dos débitos em até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.5. Em 28/04/2022, o processo foi distribuído a esta Diretoria, mediante sorteio, para análise e proposição em Reunião de Diretoria (SEI nº 11065962).

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia.

3.2. O citado diploma prevê, em seu art. 6º, que o pedido de parcelamento deverá ser instruído com os seguintes documentos e mediante o pagamento da primeira prestação:

Art. 6º O pedido de parcelamento deve conter:

I - a identificação do devedor, e no caso de pessoa jurídica, também do representante legal;

II - a indicação pormenorizada dos débitos que serão incluídos no parcelamento;

III - a indicação dos débitos selecionados que sejam objeto de ação judicial;

IV - o número de parcelas desejado, limitado a 60 (sessenta) prestações; e

V - o endereço eletrônico a ser usado para as comunicações relativas ao parcelamento, com prova de recebimento.

§ 1º Somente produzem efeitos os pedidos de parcelamento acompanhados de toda a documentação elencada no § 2º deste artigo e mediante o pagamento da primeira prestação, em conformidade com o art. 10, § 4º, desta Resolução.

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;

II - cópia do documento de identidade e do CPF, no caso de pessoa física; e

III - cópia do documento a que se refere o art. 7º desta Resolução.

[...]

Art. 10. Durante a análise dos pedidos de parcelamento será verificada a documentação enviada pelo interessado ou por seu procurador, bem como a exatidão dos valores dos débitos objeto do parcelamento, para apuração do montante realmente devido.

[...]

§ 4º O deferimento do pedido de parcelamento está condicionado ao pagamento do valor da primeira parcela, que deve ser feito até o último dia útil do mês em que foi feito o pedido. (grifos nossos)

3.3. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido foi instruído com os documentos exigidos e que, de acordo com o documento SEI nº 9931119, o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 3.353,28 (três mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), foi realizado em 14/01/2022, obedecendo à legislação vigente.

3.4. Nos termos do art. 11, da referida norma, a decisão pelo deferimento do parcelamento será de competência do Superintendente responsável ou da Diretoria Colegiada, dependendo do valor principal do total do débito:

**Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:**

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.

§ 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.

§ 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.

§ 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento. (grifos nossos)

3.5. Considerando que os débitos se referem a "MULTAS TRANSP. ROD. PASSAGEIROS INTERESTADUAL" e que totalizam R\$ 203.446,48 (duzentos e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), depreende-se que a concessão do parcelamento está reservada à competência da Diretoria Colegiada.

3.6. Tendo em vista a manifestação da área técnica atestando o preenchimento das exigências expressas na Resolução ANTT nº 5.830/2018 e as demais observações acima, entendo que o pleito está apto para o seu deferimento.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Por todo o exposto, VOTO pelo deferimento o parcelamento de débitos requerido pela TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA., nos termos da minuta de Deliberação SEI nº 11088472.

Brasília, 09 de maio de 2022.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 09/05/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

11088266 e o código CRC E1329C89.

Referência: Processo nº 50500.003946/2022-89

SEI nº 11088266

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)